



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.395/2009.

“Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal da Habitação e Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS”.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO DE PIRAPETINGA - CMHP, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Pirapetinga - CMHP - com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º** - O CMHP terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH - , devendo para tanto:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos;

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01  
TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: [admpmp@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:admpmp@pirapetinga.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

V - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

VI - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

**Art. 3º** - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHP ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de consulta popular, referendos e plebiscitos;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;

III - pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS;

IV - pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 4º** - O CMHP terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos;

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo Único – Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da Política Municipal de Habitação de Pirapetinga a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 5º** - O CMHP terá como diretrizes:

I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e captação profissional nestas áreas;

II - a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;

III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

**Art. 6º** - O CMHP terá como atribuições:

I - Elaborar o regimento interno da Conferência Municipal da Habitação que será convocada a cada três anos mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

II - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

III - participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

IV - elaborar e propor ao Poder Executivo Municipal a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

V - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

VI - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

VII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

VIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

IX - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

X - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XI - acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

XII - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

XIII – elaborar seu regimento interno.

**Art. 7º** - O CMHP terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Pirapetinga.

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: [admpmp@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:admpmp@pirapetinga.mg.gov.br)

José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 8º** - O Conselho Municipal da Habitação de Pirapetinga - CMHP será composto por um total de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, a saber:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 03 (três) representantes de Associações Comunitárias advindos dos Movimentos Populares;

III - 01 (um) representante de Clube de Serviços;

IV - 01 (um) representante dos pequenos produtores rurais;

§ 1º - Cada membro titular terá seu suplente oriundo da mesma categoria representativa que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º - Os Conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados;

**Art. 9º** - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10** - O mandato de conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

**Art. 11** - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 12** - Quatro membros titulares do CMHP terão seu assento garantido na composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação - FMHP.

## **CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR**

**Art. 13** - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social Pirapetinga - FMHIS - de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Pirapetinga, das áreas urbanas e rurais.

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01  
TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 14** - O FMHIS ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a nível de sub-unidade orçamentária e contará com um Conselho Gestor cuja composição está definida no artigo 21 da presente lei.

**Art. 15** - O FMHIS contará com dotação orçamentária própria, contendo todos os elementos de despesas necessários à sua execução.

**Art. 16** - Constituirão outros recursos do Fundo:

I - os provenientes das dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - os créditos adicionais;

III - os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

IV - os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

V - As doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 17** - As aplicações dos recursos do FMHIS deverão ser destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01  
TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: [admpmp@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:admpmp@pirapetinga.mg.gov.br)

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal



VI - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

VII - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VIII - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

IX - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

Parágrafo Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Art. 18** - O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão prioritariamente as famílias do município de Pirapetinga com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos.

§ 1º - Para fins da Política Municipal da Habitação considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário mínimo e baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários mínimos.

§ 2º - Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no Município de Pirapetinga há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

**Art. 19** - Constituem patrimônio do FMHIS, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive, títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Pirapetinga para incorporação ao Fundo.

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01  
TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: [admpmp@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:admpmp@pirapetinga.mg.gov.br)



José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 20** - O FMHIS será gerido pelo seu Conselho Gestor a quem competirá:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei e em sua regulamentação;

VII - analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;

VIII - acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHIS;

IX - praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;

X - aprovar seu regimento interno;

§1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: [admpmp@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:admpmp@pirapetinga.mg.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

§2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

§4º - O FMHIS ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

**Art. 21** - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação é um órgão de caráter deliberativo, paritário, de natureza participativa e deverá ser escolhido entre os membros titulares do CMHP, sendo o mesmo formado por 04 (quatro) de seus representantes, conforme abaixo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;


II - 01 (um) representante de Associação Comunitária oriundo dos Movimentos Populares;

III - 01 (um) representante dos pequenos produtores rurais;

§ 1º - Cada instituição apresentará o nome do titular e seu suplente à Secretaria do Conselho Municipal da Habitação, ficando garantido o princípio democrático na escolha dos representantes do Conselho Gestor do FMHIS e a proporção mínima de  $\frac{1}{4}$  do total das vagas destinadas aos representantes dos movimentos populares.

§ 2º - O mandato dos conselheiros gestores será de 2 (dois) anos, sendo sua recondução condicionada as normas do regimento interno do CMHP.

§ 3º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01

TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: [admpmp@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:admpmp@pirapetinga.mg.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

§ 4º - O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**Art. 22** - A função de conselheiro gestor não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

## **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 23** - O CMHP para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação, desde que seja em caráter voluntário.

**Art. 24** - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHP.

**Art. 25** - Competirá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Municipal da Habitação e ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Art. 26** - Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHP durante a Conferência Municipal da Habitação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para assumirem seus cargos para o respectivo mandato;

**Art. 27** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 28** - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01  
TEL.: (32)3465-3100 - FAX (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49  
e-mail: [admpmp@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:admpmp@pirapetinga.mg.gov.br)

  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pirapetinga

Cep.: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 29** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.376, de 23 de julho de 2009.

Pirapetinga, 22 de dezembro de 2009.

  
**José Isaiás Masiêro**  
**Prefeito Municipal**

